



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – FACC
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM CONTABILIDADE

Flaldimir Mendes da Silva

O IMPACTO DO CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
SOBRE A CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS NO CBMERJ

Rio de Janeiro

2023

Flaldimir Mendes da Silva

O IMPACTO DO CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
SOBRE A CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS NO CBMERJ

Trabalho de conclusão do curso de graduação
em Ciências Contábeis, como requisito para a
obtenção do título de Bacharel em Ciências
Contábeis.

Orientador: Prof. Hugo Leonardo
Guilhernandes Cardozo

Rio de Janeiro

2023

CIP - Catalogação na Publicação

M586i Mendes da Silva, Flaldimir
O impacto do cancelamento dos restos a pagar não processados sobre a capacidade de investimentos no CBMERJ / Flaldimir Mendes da Silva. -- Rio de Janeiro, 2023.
53 f.

Orientador: Hugo Leonardo Guilhernandes Cardozo.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Bacharel em Ciências Contábeis, 2023.
1. Orçamento Público. I. Guilhernandes Cardozo, Hugo Leonardo, orient. II. Título.

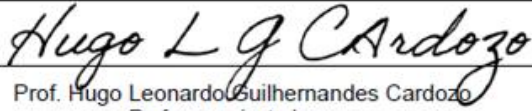
Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pelo autor, sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.


Flaldimir Mendes da Silva

O IMPACTO DO CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
SOBRE A CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS NO CBMERJ

Trabalho de conclusão do curso de graduação
em Ciências Contábeis, como requisito para a
obtenção do título de Bacharel em Ciências
Contábeis.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.


Prof. Hugo Leonardo Guilhermandes Cardozo
Professor orientador


Prof. Adriano Ribeiro de Souza
1º Professor
leitor da monografia


Professora Elaine Pereira
Assinatura do 2º Professor leitor da monografia

Dedico à minha família esse trabalho.

Aos meus pais e avós, que por maiores fossem as dificuldades, jamais desanimaram em oferecer o melhor que tinham. Sempre pautando a vida através da ética e da moral. Assim mostraram que a verdadeira vitória provém da luta e do esforço.

À minha amada esposa Cláudia, pela paciência com os intermináveis fins de semana de estudo, estando sempre presente nesses momentos.

Aos meus amados filhos Matheus e Gabriel (loading), razões da minha vida.

Aos meus irmãos Fabrício e Fábio Lúcio, pelo exemplo de homens que são.

Aos meus professores, verdadeiros mestres da vida, que ao longo dessa jornada me ensinaram muito.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por nos conceder saúde, fé e perseverança para alcançar nossos objetivos.

À UFRJ – CEDERJ, especialmente ao Departamento de Contabilidade – FACC pela oportunidade concedida para realização do curso.

Aos professores: Hugo Leonardo Guilhernandes Cardozo e Eliane Ribeiro Pereira.

Nosso profundo apreço aos professores e funcionários da UFRJ – CEDERJ.

RESUMO

A presente monografia teve como objetivo geral analisar o impacto do cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados sobre a capacidade de investimentos na Corporação. Afinal, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Órgão da Administração Pública Direta, é mantido com as receitas da taxa de incêndio e de emolumentos, que são geridos e administrados pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros. Apesar das restrições impostas pela lei de criação desse Fundo, a Corporação vem conseguindo investir e custear 100% das suas atividades operacionais com os tributos supracitados. No entanto, para a realização desse estudo foi necessário conhecer todo o arcabouço normativo, tanto dos Restos a Pagar, quanto das normas estaduais que tratam da execução orçamentária e financeira. Para tal, documentos e bibliografias de autores da área foram estudados. Durante a pesquisa documental no Fundo Especial, através do coeficiente de correlação de Pearson, o montante executado de Despesas de Exercícios Anteriores foi comparado com os valores inscritos em restos a pagar não processados. Por fim, foi constatado que é possível que a Secretaria de Planejamento e Gestão, setor responsável em conduzir a execução do orçamento de todo o Estado, autorize o prolongamento da validade dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados, quando se tratar, principalmente, de fonte própria de recursos, como é o caso da instituição em comento.

Palavras-chave: Restos a Pagar Não Processados; Corpo de Bombeiros; cancelamento; correlação.

ABSTRACT

The present monograph had the general objective of analyzing the impact of canceling Unprocessed Remains Payable on the Corporation's investment capacity. After all, the Military Fire Brigade of the State of Rio de Janeiro, a Direct Public Administration Body, is maintained with revenue from the fire rate and fees, which are managed and administered by the Special Fund of the Fire Brigade. Despite the restrictions imposed by the law creating this Fund, the Corporation has been able to invest and fund 100% of its operating activities with the aforementioned taxes. However, in order to carry out this study, it was necessary to know the entire normative framework, both of the Reminders to be Paid and of the state norms that deal with budgetary and financial execution. To this end, documents and bibliographies of authors in the area were studied. During the documentary research on the Special Fund, through Pearson's correlation coefficient, the executed amount of Expenses from Previous Years was compared with the amounts entered in unprocessed outstanding amounts payable. Finally, it was verified that it is possible that the Secretariat of Planning and Management, the sector responsible for carrying out the budget of the entire state, authorizes the extension of the validity of the amounts entered in Remains Payable Not Processed, when it is, mainly, own source of funds, as is the case of the institution in question.

Keywords: unprocessed payables; Fire Department; cancellation; correlation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Retração do PIB brasileiro, em %	16
Figura 2 – Receita com royalties de petróleo em 2019 no Estado do Rio de Janeiro	17
Figura 3 – Receita com royalties de petróleo em 2020 no Estado do Rio de Janeiro	17
Figura 4 – Mostra o superávit financeiro de 2021	24
Figura 5 – Fórmula do coeficiente de correlação de Pearson (r).....	29

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Histórico da arrecadação	20
Quadro 2 – Custeio operacional do CBMERJ	21
Quadro 3 – Bens de capital adquiridos pelo CBMERJ	21
Quadro 4 – Arrecadação e despesa liquidada.....	22
Quadro 5 – RPNP cancelados - FUNESBOM.....	27
Quadro 6 – DEA liquidado e pago <i>versus</i> RPNP cancelado	28

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACI – Assessoria de Controle Interno

AEM – Auto Escada Mecânica

AGU – Advocacia Geral da União

CBMERJ – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

CUTE – Conta Única do Tesouro

DEA – Despesas de Exercícios Anteriores

DRE – Desvinculação de Receitas do Estado

DRU – Desvinculação de Receitas da União

FR – Fonte de Recursos

FUNESBOM – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

NE – Nota de Empenho

RP – Restos a Pagar

RPNP – Restos a Pagar Não Processados

RPP – Restos a Pagar Processados

SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda

SIAFE RIO – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TCE – Tribunal de Contas do Estado

UG – Unidade Gestora

UO – Unidade Orçamentária

SUMÁRIO



1.	INTRODUÇÃO.....	12
2.	ATRIBUIÇÕES DOS CORPOS DE BOMBEIROS	14
3.	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	15
4.	O FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CBMERJ ...	16
4.1	O CENÁRIO ECONÔMICO ATUAL.....	16
4.2	A CRIAÇÃO DO FUNESBOM.....	18
4.3	LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI Nº 622/1982.....	19
4.3.1	Restrição na execução de despesas de pessoal	19
4.3.2	Execução do superávit financeiro em investimentos	19
4.4	FONTES DE RECEITA DA CORPORAÇÃO.....	20
4.5	PILARES DO CUSTEIO OPERACIONAL.....	21
5.	A INOVAÇÃO LEGISLATIVA DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS SOBRE A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DOS FUNDOS ESPECIAIS	23
6.	OS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E O IMPACTO DA NÃO LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	25
6.1	O RPNP EM ÂMBITO DO GOVERNO FEDERAL	25
6.2	O RPNP EM ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	26
6.3	CORRELAÇÃO ENTRE DEA e RPNP	28
6.4	PRINCIPAIS CRÍTICAS AO RPNP	31
6.5	PRINCIPAIS ARGUMENTOS A FAVOR DO RPNP	31
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
	REFERÊNCIAS.....	35
	APÊNDICE A - RELAÇÃO DO RPNP CANCELADO EM 2021	40
	ANEXO A - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO – 2019.....	47
	ANEXO B - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO – 2020.....	48

ANEXO C - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO – 2021	49
ANEXO D - SÍNTESE DA APLICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS – UO 16610	50
ANEXO E - SÍNTESE DA APLICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS – UO 16010	51
ANEXO F - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESCADA MECÂNICA	52
ANEXO G - QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – EXERCÍCIO DE 2021	53

1. INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil no seu art. 37 (BRASIL, 1988) deixa explícito alguns princípios administrativos que norteiam a administração pública. Dentre os postulados enunciados, o princípio da eficiência é certamente um dos mais relevantes. Segundo Chiavenato (2008) a eficiência é a medida da utilização dos recursos num processo para alcançar algum resultado, dado um determinado grau de eficácia. E visando atender a esse princípio administrativo, torna-se bastante importante que a estrutura gerencial do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM) conheça as implicações na realização de inscrição de despesa empenhada, sem liquidação e pagamento que se tornará Restos a Pagar (RP).

O objetivo principal do presente trabalho será analisar o impacto do cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) sobre a capacidade de investimentos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). O FUNESBOM é responsável em custear o funcionamento administrativo e operacional do CBMERJ. Logo, por exemplo, tanto a despesa com fornecimento de energia elétrica aos quartéis, quanto o gasto com a aquisição de viatura de combate a incêndios para os bombeiros-militares são arcados por esse Fundo, criado por lei estadual.

Alguns objetivos secundários serão discutidos. Afinal, ao analisar a legislação vigente e a execução desse Fundo Especial, tentou-se correlacionar os conceitos básicos da execução orçamentária com a informação atualizada obtida no portal de transparência fiscal, a fim de metrificar o volume de créditos orçamentários inscritos anualmente como RPNP com a quantidade em reais de seus cancelamentos. Será investigado também de que forma o prolongamento da validade do RPNP inscrito impacta na redução do volume das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) e, por conseguinte, no aumento da capacidade de investimentos nessa instituição, pertencente à estrutura da Administração Direta Estadual.

Muito se discute o RP como instrumento orçamentário para burlar, falsear as contas públicas (AQUINO e AZEVEDO, 2017). Entretanto, há estudiosos que o enxergam como verdadeira ferramenta de gestão do planejamento financeiro de um órgão público (BARBOSA, 2019).

Este trabalho terá como arcabouço teórico alguns artigos científicos e livros que tratam dos assuntos atinentes ao referido tema de estudo.

Todo o trabalho foi estruturado em sete capítulos, que irão abordar desde as atribuições do Corpo de Bombeiros, perpassando pelo cenário econômico atual do Estado do Rio de Janeiro; o financiamento das atividades operacionais da corporação; a criação da desvinculação de receitas do estado; os RPNP e o impacto da não liquidação da despesa até, finalmente, a conclusão com a propositura de uma modificação normativa, em âmbito estadual, que responda a seguinte questão: como os cancelamentos dos Restos a Pagar Não Processados afetam a capacidade de investimentos no CBMERJ, a partir dos dados extraídos e disponíveis no sistema de escrituração contábil e de execução orçamentária do Estado do Rio de Janeiro?

2. ATRIBUIÇÕES DOS CORPOS DE BOMBEIROS

Os corpos de bombeiros têm suas atribuições definidas no § 5º do Art. 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que postula o seguinte comando: “aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incube a execução de atividades de Defesa Civil”. No Estado do Rio de Janeiro foi criada a Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar (RIO DE JANEIRO, 1979), que definiu as atribuições do CBMERJ conforme discriminação abaixo:

Art. 2º - Compete ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro:

I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;

II - realizar serviços de busca e salvamento;

III - realizar perícias de incêndio;

IV - prestar socorros nos casos de inundações, desabamentos ou catástrofes, sempre que haja ameaça de destruição de haveres, vítima ou pessoa em iminente perigo de vida;

V - estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança contra incêndio do Estado;

VI - em caso de mobilização do Exército, com ele cooperar no serviço de Defesa Civil (RIO DE JANEIRO, 1979).

Desta forma, identifica-se que dentre as atividades a serem desenvolvidas pelo CBMERJ há a prevenção que é realizada pelos grupamentos, principalmente na realização de vistorias técnicas, nas quais têm como finalidade averiguar as condições de segurança das edificações. Outro exemplo seria a ação desenvolvida na orla marítima, com o objetivo de garantir a segurança dos banhistas. Por outro lado, o CBMERJ também tem como atribuição as atividades de Defesa Civil. O que inclui também ações preventivas, no entanto, alguns fatos envolvendo fenômenos naturais como inundações, desabamentos, estiagem dentre outros, também demandam ações de resposta do CBMERJ, porém estas são mais difíceis de planejar em virtude de sua natureza.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho foi caracterizado como um estudo documental-bibliográfico. Pois, vale-se primordialmente de documentos e relatórios originais, que ainda não receberam tratamento analítico por nenhum autor (ABREU, 2015).

A legislação federal e estadual que rege a administração financeira e orçamentária foi analisada nos detalhes.

Foram definidos dois critérios de seleção das informações: o primeiro foi em relação às Fontes de Recursos (FR) que mantêm a instituição pública em comento; sendo assim, foram analisadas apenas as fontes de receitas oriundas da arrecadação da taxa de incêndio e dos emolumentos, que de acordo com o Classificador de Planejamento e Orçamento do Estado do Rio de Janeiro é a FR 232 (RIO DE JANEIRO, 2022c). O segundo critério foi a delimitação temporal de análise dos dados obtidos no Portal da Transparência Fiscal do Estado do Rio de Janeiro e nos relatórios gerenciais do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO), que consiste na principal ferramenta utilizada para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Nesta toada, a execução orçamentária e financeira do CBMERJ foi analisada nos anos de 2019, 2020 e 2021. Ademais, a partir dos relatórios obtidos, alicerçados pelos postulados teóricos, foi possível inferir de forma quantitativa os dados e tabelas existentes no SIAFE-RIO.

Na pesquisa foram considerados apenas os dispêndios com fornecedores de serviços e bens, classificados como despesas correntes ou de capital.

Por fim, os Restos a Pagar Processados (RPP) não fizeram parte do escopo do presente trabalho, afinal, já transpassaram pela fase de liquidação, ou seja, o serviço já foi prestado ou o bem já foi entregue pela empresa contratada e, regra geral, tais direitos não são passíveis de cancelamento pela administração.

4. O FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CBMERJ

Neste tópico faremos um apanhado geral de como a Corporação mantém e financia suas operações (Anexos A, B e C), em consonância aos comandos legais e infralegais.

4.1. O CENÁRIO ECONÔMICO ATUAL

Tendo em vista as constantes crises econômicas que a República Federativa do Brasil por vezes atravessa, torna-se premente a constante preocupação em estabelecer um controle mais eficaz dos gastos públicos. De tal forma que é possível constatar o quanto é fundamental, à consecução dos interesses da coletividade, tornar o custeio da Administração mais eficiente e racional. Por exemplo, o Produto Interno Bruto (PIB) do país, que é a soma de todos os bens e serviços produzidos no país, registrou contração em três trimestres de 2020. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse cenário configura uma recessão técnica da economia do país (BRASIL, 2021a). Afinal, se o país reduz a produção de bens e serviços, consequentemente, haverá menos arrecadação de tributos. Logo, a administração pública terá menos recursos para manter a estrutura administrativa funcionando, de modo a permitir atender bem a sociedade.

Figura 1: Mostra a retração do PIB brasileiro, em %

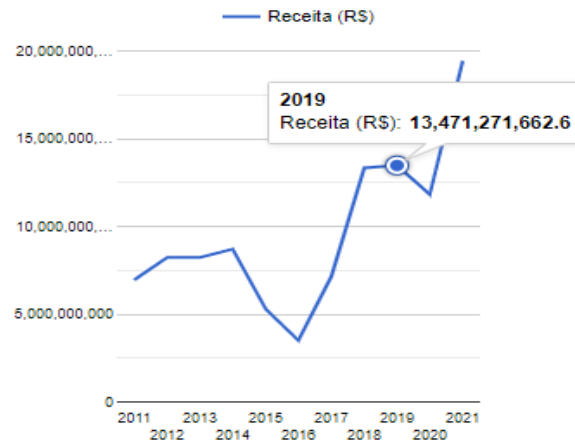
Principais resultados do PIB a preços de mercado do 4º trimestre de 2019 ao 4º trimestre de 2020					
Taxas (%)	2019.IV	2020.I	2020.II	2020.III	2020.IV
Acumulado ao longo do ano / mesmo período do ano anterior	1,4	-0,3	-5,6	-5,0	-4,1
Quatro últimos trimestres / quatro trimestres imediatamente anteriores	1,4	1,0	-2,1	-3,4	-4,1
Trimestre / mesmo trimestre do ano anterior	1,6	-0,3	-10,9	-3,9	-1,1
Trimestre / trimestre imediatamente anterior (com ajuste sazonal)	0,4	-2,1	-9,2	7,7	3,2

Fonte: Brasil (2021a) - IBGE, publicado em 03 de março de 2021

O Estado do Rio de Janeiro, de modo análogo ao Governo Federal, também vem passando por dificuldades financeiras. Haja vista a diminuição da atividade da economia e o consequente recuo da arrecadação com os royalties do petróleo, principalmente durante a pandemia de coronavírus. Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), o Rio de Janeiro teve uma perda de R\$ 1.659.421.976,80, comparado aos valores acumulados no mesmo período de 2019 e 2020 (RIO DE JANEIRO, 2022a).

Figura 2: Mostra a receita com royalties de petróleo em 2019 no Estado do Rio de Janeiro

**Série Histórica da Receita do Petróleo
(2011 – 2021)**



Fonte: Rio de Janeiro (2022b) - SEFAZ, publicado em 29 de agosto de 2022

Figura 3: Mostra a receita com royalties de petróleo em 2020 no Estado do Rio de Janeiro

**Série Histórica da Receita do Petróleo
(2011 – 2021)**



Fonte: Rio de Janeiro (2022b) - SEFAZ, publicado em 29 de agosto de 2022

De fato, a economia fluminense desacelerou impactando diretamente a arrecadação de diversos tributos, representando assim uma grande perda de receitas para o Estado. Nesta toada, com a arrecadação da taxa de incêndio e de emolumentos pelo FUNESBOM houve a

mesma tendência, ou seja, de queda na receita desses tributos. Afinal, em valores nominais ocorreu uma redução de R\$ 61.184.507,48 (RIO DE JANEIRO, 2022b).

4.2. A CRIAÇÃO DO FUNESBOM

Sob o prisma jurídico, os fundos não são entes da estrutura organizacional do setor público, constituindo, apenas, afetações, vinculações de recursos a determinados objetivos. Posto isso, não possuem nem estrutura organizacional, nem personalidade jurídica própria, operando com base nos recursos humanos, materiais e institucionais do órgão ou entidade a que se subordinam, sendo detentores tão-somente de particularização contábil no sistema de contabilidade destes. Enfim, os fundos não devem ser confundidos com órgãos ou entidades da administração indireta (SANCHEZ, 2002).

Contudo, perante o enfoque econômico-administrativo, os fundos foram criados para aperfeiçoar a utilização da máquina pública, mediante uma gestão descentralizada dos recursos para finalidades preestabelecidas (BASSI, 2019).

Apesar da taxa de incêndio ser uma obrigação tributária, prevista desde 1975 no Código Tributário do Estado (RIO DE JANEIRO, 1975). Foi apenas em 1982 que o FUNESBOM foi criado. Através de Lei ordinária estadual (RIO DE JANEIRO, 1982).

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – FUNESBOM – destinado à aplicação de recursos financeiros para reequipamento material, realizações ou serviços, inclusive programas de ensino, de assistência médico-hospitalar e de assistência social, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, investimentos em equipamentos e projetos de prevenção e combate de incêndios nas cidades e reservas ecológicas, incluindo as áreas da mata atlântica, e manutenção dos órgãos e serviços da Secretaria de Estado de Defesa Civil, voltados prioritariamente para atividades de capacitação e atualização de recursos humanos, desenvolvimento de programas de valorização e motivação profissional, bem como para pagamento de despesas de pessoal referentes a gratificações e ao serviço militar temporário (RIO DE JANEIRO, 1982).

A taxa de incêndio é requerida nos municípios fluminenses abrangidos pelo sistema de prevenção e extinção de incêndios do CBMERJ, tanto naqueles que possuem o serviço instituído pelo Estado, quanto nos municípios vizinhos, desde que as suas sedes distem até 35 km das sedes dos municípios em que o serviço esteja instalado. Por conseguinte, a taxa de incêndio, no Estado do Rio de Janeiro, não irá incidir sobre os imóveis de contribuintes situados nas cidades adjacentes que não possuam uma unidade operacional do Corpo de Bombeiros ou que estejam acima de 35 km de distância do quartel mais próximo (RIO DE JANEIRO, 1999). Tal tributo passou a ser arrecadado e gerido diretamente pelo CBMERJ, no

final dos anos 90 (RIO DE JANEIRO, 1997). Haja vista que anteriormente esses tributos eram administrados pela SEFAZ.

4.3. LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI Nº 622/1982

As duas principais restrições legais, em relação à execução orçamentária do FUNESBOM, têm relação íntima com o dispêndio de pessoal e com o saldo financeiro positivo apurado ao término do exercício.

4.3.1. Restrição na execução de despesas de pessoal

O primeiro ponto sensível na lei diz respeito ao artigo 1º da lei ordinária, mais especificamente no seu parágrafo único, há uma limitação expressa na utilização dos recursos arrecadados em despesas de pessoal:

Parágrafo único. Fica assegurado exclusivamente para a manutenção, reequipamento e o custeio da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro o percentual de **60% (sessenta por cento)** do montante dos recursos financeiros constituintes da receita do FUNESBOM (RIO DE JANEIRO, 1982, grifo nosso).

O legislador quis delimitar um percentual mínimo para a utilização dos recursos do Fundo na manutenção e no reequipamento da Instituição. Portanto, a Corporação possui como teto de gastos em despesas de pessoal, o percentual de 40%. Sendo assim, garante-se um mínimo de aplicação para que os tributos arrecadados sejam aplicados na finalidade original que ensejaram sua criação.

4.3.2. Execução do superávit financeiro em investimentos

Segundo Giacomoni (2017), “o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro”. Dessarte, o outro ponto limitador a ser abordado é a proibição tácita de utilização dos recursos do superávit financeiro em despesas correntes:

Art. 6º - O saldo positivo do FUNESBOM, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte para **utilização em**

investimentos do Corpo de Bombeiros Militar, a crédito do mesmo Fundo (RIO DE JANEIRO, 1982, grifo nosso).

Neste segundo comando legal, o poder legislativo limitou o crescimento não sustentável do custeio do CBMERJ. Afinal, impediu que os recursos aprovados no processo de superávit financeiro fossem aplicados em despesas correntes. Destarte, obrigou que a aplicação dos recursos, ou seja, os objetos adquiridos pela Secretaria de Estado fossem bens permanentes, como por exemplo, viaturas, aeronaves e embarcações.

4.4. FONTES DE RECEITA DA CORPORACÃO

Consoante à lei nº 4.320 de 1964, a aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais ocorre através de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais autorizados pelo Poder Legislativo (BRASIL, 1964).

Atualmente os recursos do FUNESBOM; Unidade Gestora (UG) 166100, são utilizados exclusivamente para manter o CBMERJ (Anexo D). Entretanto, as ações orçamentárias relativas à Defesa Civil - UG 160100, são executadas com recursos do Tesouro Estadual (Anexo E).

Posto isso, os emolumentos e as taxas de incêndio constituem as fontes de receitas do FUNESBOM. Emolumentos são os valores dos serviços efetivamente prestados pelo CBMERJ aos usuários, como por exemplo, os serviços de vistorias técnicas em grandes eventos privados de reunião de público ou a emissão de certificados de aprovação de edificações residenciais e comerciais.

Em relação à taxa de incêndio, esta é cobrada pelo exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível (NETO, 1997). Segue abaixo o Quadro 1, com a arrecadação dos últimos três anos:

Quadro 1- Histórico da arrecadação

Taxa de incêndio e emolumentos	
Valor	Ano
R\$ 275.962.286,25	2019
R\$ 214.777.778,77	2020
R\$ 266.237.993,35	2021

Fonte: Elaboração própria - SIAFE RIO (2022)

4.5. PILARES DO CUSTEIO OPERACIONAL

As despesas correntes operativas da Corporação são basicamente compostas por cinco eixos de gastos: (i) Por despesas com empresas concessionárias de serviço público, ou seja, fornecimento de energia elétrica, gás canalizado, água e telefonia. (ii) Fornecimento de combustíveis para manter a frota atuante durante 24 horas por dia, 7 dias por semana. (iii) Fornecimento de alimentação aos bombeiros militares de serviço na prontidão. (iv) Pagamento dos contratos contínuos de prestação de serviço. (v) Aquisição de materiais de consumo. Abaixo se podem visualizar os valores dispendidos em cada eixo de gastos:

Quadro 2 - Custeio operacional do CBMERJ

Despesas liquidadas por ano	Concessionárias	Combustível	Alimentação	Contratos contínuos	Material de consumo	Total
2019	R\$ 15.289.424,88	R\$ 12.346.896,00	R\$ 32.400.000,00	R\$ 41.307.885,91	R\$ 30.463.409,05	R\$ 131.807.615,84
Média mensal	R\$ 1.274.118,74	R\$ 1.028.908,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 3.442.323,83	R\$ 2.538.617,42	R\$ 10.983.967,99
2020	R\$ 15.718.857,63	R\$ 11.997.367,91	R\$ 34.697.655,34	R\$ 37.457.516,18	R\$ 11.403.053,54	R\$ 111.274.450,60
Média mensal	R\$ 1.309.904,80	R\$ 999.780,66	R\$ 2.891.471,28	R\$ 3.121.459,68	R\$ 950.254,46	R\$ 9.272.870,88
2021	R\$ 15.714.713,65	R\$ 7.572.847,49	R\$ 40.073.977,38	R\$ 41.602.096,77	R\$ 15.384.267,35	R\$ 112.169.302,75
Média mensal	R\$ 1.309.559,47	R\$ 631.070,62	R\$ 3.339.498,12	R\$ 3.466.841,40	R\$ 1.282.022,28	R\$ 9.347.441,90

Fonte: Elaboração própria - SIAFE RIO (2022)

Segundo Chiavenato (2008), quanto mais racional e consciente é o consumo dos insumos, mais eficiente será a Organização. Logo, pode-se inferir que possivelmente quanto menor o custo da atividade-fim da Instituição, maior será o potencial, a capacidade de obtenção de bens de capital para o CBMERJ. Em suma, a Corporação poderia equipar melhor seus Grupamentos de Bombeiros com viaturas e equipamentos de salvamento adequados.

Quadro 3 - Bens de Capital adquiridos pelo CBMERJ

Ano	Valor empenhado	Valor liquidado
2019	R\$ 49.791.990,75	R\$ 49.791.990,75
2020	R\$ 35.491.233,52	R\$ 18.905.143,73
2021	R\$ 21.755.286,29	R\$ 14.968.421,71

Fonte: Elaboração própria - SIAFE RIO (2022)

É importante salientar que até o ano de 2019, o Estado do Rio de Janeiro não permitia que o CBMERJ realizasse a inscrição de RPNP, pois a execução ocorria através da Conta Única do Tesouro (CUTE), conforme comando do Decreto estadual que criou o Regime de Caixa Único no Estado do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2015). Contudo, a partir de 2020, com a autorização do governador do estado (RIO DE JANEIRO, 2020a), a execução financeira passou a ocorrer diretamente das contas correntes do próprio CBMERJ e este, por conseguinte, passou a conseguir realizar a inscrição do RPNP de suas despesas.

Quadro 4 - Arrecadação e despesa liquidada

Ano	Arrecadação	Execução (pessoal)	Execução (custeio)	Execução (investimento)	Total liquidado	
2019	R\$ 275.962.286,25	R\$ 80.219.918,33	R\$ 131.807.615,84	R\$ 49.791.990,75	R\$ 261.819.524,92	94,88%
2020	R\$ 214.711.595,12	R\$ 72.851.729,39	R\$ 111.274.450,60	R\$ 18.905.143,73	R\$ 203.031.323,72	94,56%
2021	R\$ 266.237.993,35	R\$ 28.100.238,66	R\$ 112.169.302,75	R\$ 14.968.421,71	R\$ 155.237.963,12	58,31%

Fonte: Elaboração própria - SIAFE RIO (2022)

5. A INOVAÇÃO LEGISLATIVA DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS SOBRE A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DOS FUNDOS ESPECIAIS

Em setembro de 2016, por meio da Emenda à Constituição Federal nº 93 (BRASIL, 2016), que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tornou-se possível a desvinculação de receita para os Estados, Distrito Federal e Municípios com a criação de dispositivo similar à Desvinculação de Receitas da União (DRU). Ato contínuo, o Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto Estadual nº 45.874/2016 (RIO DE JANEIRO, 2016), regulamentando a aplicação da EC 93/2016. A publicação do referido Decreto visava dar celeridade à aplicabilidade da Desvinculação de Receita do Estado (DRE). Tal medida era urgente, pois, à época, o atraso dos vencimentos dos servidores, associado à precária prestação dos serviços públicos, impunham que a liberação de recursos públicos fosse a mais ágil possível, de modo a mitigar as consequências da crise financeira. Nesta toada, o instrumento de desvinculação advém como um antídoto para imprimir maior flexibilidade à execução orçamentária e financeira do Estado do Rio de Janeiro, pois libera 30% das receitas realizadas dos Fundos Especiais ao Chefe do Poder Executivo do Estado para executá-las, nos limites da conveniência e da oportunidade.

Com efeito, o Estado obteria um orçamento menos engessado, permitindo gerir com mais liberdade o Caixa Estadual, aumentando o volume de receitas de livre aplicação, como por exemplo, para pagamento de folha de pessoal e prioridades de Governo, além de reduzir a geração de RP sem cobertura financeira. No âmbito do Plano de Recuperação Fiscal pactuado, a redução destes passivos é condição necessária para garantir uma trajetória de sustentabilidade fiscal.

Em 19 de dezembro de 2019, foi publicada a Emenda à Constituição do Estado do Rio de Janeiro nº 73. O novo dispositivo legal determinou que os Fundos Estaduais tenham parte de seus saldos financeiros desvinculados, sendo os recursos repassados ao Tesouro Estadual. Nesse sentido, o FUNESBOM terá parte 20% de seus saldos desvinculados e transferidos à CUTE até 31 de janeiro do exercício seguinte ao da apuração da disponibilidade financeira líquida (RIO DE JANEIRO, 2019).

Em suma, a DRE - de origem federal, desvincula 30% da receita realizada ao longo do exercício. Enquanto, a DRE - de origem estadual, desvincula 20% do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro.

Atualmente, de acordo com o Classificador de Planejamento e Orçamento do Estado do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2022c), há uma mudança nos registros contábeis das FRs, no momento da transferência dos recursos repassados à CUTE, passando de FR 232 - vinculada à Lei do FUNESBOM, para FR 101 (DRE Estadual) ou FR 108 (DRE Federal), ambas de livre programação orçamentária por parte da SEFAZ. Por exemplo, após o repasse dos recursos por parte do FUNESBOM, o Tesouro poderia executar uma despesa oriunda da Secretaria Estadual de Educação.

Figura 4: Mostra o superávit financeiro de 2021

SUPERÁVIT 2021 - FUNESBOM (FR 232)	
R\$ 109.228.911,94	DISP. FIN. LÍQUIDA
R\$ 21.845.782,39	DRE ESTADUAL
R\$ 87.383.129,55	APROVADO

Fonte: Elaboração própria - SIAFE RIO (2022)

Na figura 4, pode ser visto o valor do superávit financeiro aprovado no ano de 2021, além dos recursos desvinculados à SEFAZ, transformando FR 232 em FR 101.

Nessa toada, torna-se premente que o Fundo Especial consiga executar seus recursos eficientemente, através de processos licitatórios, de maneira que o montante formador do superávit financeiro tenha o menor valor possível.

6. OS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E O IMPACTO DA NÃO LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

No corolário da necessidade de assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de obter maior controle sobre as despesas, a Administração Pública; em atendimento aos artigos 8º, 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), faz a programação orçamentária e financeira da execução das despesas públicas, bem como o monitoramento do cumprimento das metas de superávit primário (FRANÇA, 2017).

Sempre houve a preocupação de afiançar o equilíbrio entre despesas e receitas no momento da execução orçamentária, haja vista que essa diretriz já constava na Lei nº 4.320, de 1964, antevendo a necessidade de estipular cotas trimestrais das despesas que cada Unidade Orçamentária (UO) ficava autorizada a executar.

Esse dispositivo foi aperfeiçoado na LRF, que estabelece o delineamento da programação financeira e do desembolso mensal, através de um cronograma bem definido, sem falar da fixação das metas bimestrais de arrecadação, no prazo de 30 dias após a publicação da LOA.

Caso a arrecadação da receita prevista não atinja a meta preestabelecida ou que haja um aumento das despesas obrigatórias, comprometendo o alcance das metas fiscais, torna-se urgente a adoção de algum mecanismo de conciliação entre receita e despesa. Na prática, a aplicação dos recursos públicos é realizada via Decreto do Poder Executivo, publicado em Diário Oficial, conforme às regras fixadas pela LDO.

Diante dessa conjuntura, as despesas empenhadas e não liquidadas são inscritas como RPNP. Contudo, as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas como RPP. Esta categorização está estipulada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) para fins de definição (STN, 2021). No entanto, para fins didáticos, iremos explicar em separado o RPNP, na esfera Federal e Estadual.

6.1. O RPNP EM ÂMBITO DO GOVERNO FEDERAL

A Lei nº 4.320, de 23 de dezembro de 1964, mais precisamente no seu artigo 36, definiu os RPs como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas (BRASIL, 1964). Ademais, configura-se como RPP o instante que o 2º estágio da despesa orçamentária ocorreu, ou seja, a liquidação

foi realizada. Contudo, os RPNPs são caracterizados quando a despesa se encontra pendente de liquidação, logo, o empenho ainda não foi liquidado. Nesta toada, na ocorrência do RPP, o fato gerador da prestação de serviço ou do fornecimento do bem foi incorrido. Por conseguinte, a obrigação de adimplemento ao fornecedor é real. Logo, o pagamento - 3º estágio da despesa pública deverá ser realizado. O RPNP, entretanto, exige maior controle por parte dos gestores da res publica, pois a prestação do serviço ou fornecimento do bem por parte da empresa contratada ainda não foi concluída.

Via de regra, os empenhos inscritos em 31/12/X0 terão validade até 31/12/X1, ou seja, um ano (BRASIL, 1964). Assim, está claro que, em regra, ao término de cada exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas que ainda não foram executadas pela contrapartida do fornecedor deverão ser canceladas. Contudo, no Governo Federal, em virtude das excepcionalidades previstas no artigo 35 do Decreto nº 93.872/86, o cancelamento dos valores empenhados sem contrapartida do prestador do serviço nem sempre irá acontecer (BRASIL, 1986).

Neste sentido, por meio do decreto nº 7.654, de 23 de dezembro de 2011, a validade dos empenhos inscritos em RP passou a ter validade até o dia 30 de junho do segundo ano subsequente à inscrição, quando a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) realizou o bloqueio (BRASIL, 2011a).

Art. 1º O art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os Restos a Pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição (BRASIL, 2011a).

Regra geral, após as alterações normativas citadas, a validade do RPNP, em âmbito do Governo Federal, passou a ser de 18 meses, ou seja, de 31/12/X0 até 30/06/X2 (BARBOSA, 2019).

6.2. O RPNP EM ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De maneira distinta da União, no Estado do Rio de Janeiro, sempre em casos onde a execução financeira for realizada com recursos próprios, o prazo para que haja a liquidação de uma despesa inscrita em RPNP é de apenas três meses, até o limite das disponibilidades, ou seja, do Caixa do Fundo ou Secretaria (RIO DE JANEIRO, 2020b). Desse modo, comparado

ao Governo Federal, o período que a administração pública fluminense possui para liquidar este tipo de despesa é bem reduzido.

Art. 7º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2020 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

... IV - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas por fonte de recursos no encerramento do exercício, devendo ser obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Art. 9º - As despesas não processadas que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, até 31 de março de 2021, serão automaticamente canceladas pela Subsecretaria de Contabilidade Geral (RIO DE JANEIRO, 2020b).

No caso do FUNESBOM, a inscrição do RPNP é limitada às atividades de custeio operativo do CBMERJ, com lastro financeiro para adimplemento no exercício seguinte. Ademais, é neste ponto que se faz importante ressaltar o quanto o CBMERJ pode ser prejudicado, quando o RPNP do Órgão que possui FR própria tem validade limitada a poucos meses. Pois, na prática, a disponibilidade financeira, que foi reservada para realização do RPNP, ficará bloqueada e indisponível até a apuração do superávit financeiro em 31 de dezembro do ano que houve o cancelamento do RPNP.

Outro ponto importante a ser levado em conta, concerne aos equipamentos adquiridos para o CBMERJ. Afinal, muitos dos quais não possuem fabricante nacional e são importados através de processos administrativos complexos e cuja entrega, frequentemente, é maior que 180 dias a contar da emissão da Nota de Empenho (NE). Por exemplo, a última aquisição de viatura, do tipo Auto Escada Mecânica (AEM), para atender ao CBMERJ, possuía prazo de entrega de 15 meses (anexo F). Abaixo podemos observar o impacto financeiro sobre o Fundo Especial que mantém a Corporação:

Quadro 5 - RPNP cancelados - FUNESBOM

RPNP - FR 232			
Ano	Cancelado	Liquidado e Pago	Total
2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 31.627.814,60	R\$ 11.029.826,47	R\$ 42.657.641,07

Fonte: Elaboração própria - SIAFE RIO (2022)

Em 2021, o cancelamento do RPNP, referente a 2020, do Fundo Especial ocorreu em 31 de março de 2021 (RIO DE JANEIRO, 2020b). De acordo com o anexo G, dos R\$ 39.501.266,10 cancelados, R\$ 31.627.814,60 eram oriundos da FR 232. É importante ressaltar

que o FUNESBOM não estava autorizado a realizar inscrição de RPNP em 31/12/2018 e 31/12/2019 e por isso não possuiu RPNP no rol de obrigações a serem cumpridas nos anos subsequentes, ou seja, em 2019 e 2020, respectivamente.

Segundo Coelho et al. (2017) é bem comum que a composição dos RPs sejam de despesas de capital. No caso do FUNESBOM, do montante total empenhado e inscrito em 2020, que foi cancelado em 2021, cerca de 48,6% era composto de bens permanentes (Apêndice A). E segundo Kohama (1999) e Silva (2007) havendo o cancelamento do RP, ocorrerá uma modalidade de receita pitoresca, isto é, uma espécie de receita que não irá transitar pela arrecadação (CRUZ et al. 2001), denominada de “receita figurativa”. Afinal, na prática, o recurso financeiro que garantiu a inscrição do RPNP ficará retido em posse da administração pública, sem a possibilidade de utilização, até a apuração do próximo superávit financeiro no final do exercício.

6.3. CORRELAÇÃO ENTRE DEA E RPNP

Outro possível desdobramento da não inscrição do RPNP é o surgimento, no balanço orçamentário (BRASIL, 2021b), da DEA. Esse tipo de despesa foi prevista no art. 37 da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 (BRASIL, 1964), sendo regulamentado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pelo decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009 (RIO DE JANEIRO, 2009).

Abaixo, no quadro 6, podemos notar uma forte correlação entre os valores de DEA e RPNP inscritos cancelados:

Quadro 6 - DEA liquidado e pago versus RPNP cancelado

Ano	DEA liquidado e pago	RPNP cancelado
2019	R\$ 6.623.902,82	R\$ 0,00
2020	R\$ 7.553.738,63	R\$ 0,00
2021	R\$ 1.811.283,09	R\$ 31.627.814,60

Fonte: Elaboração própria - SIAFE RIO (2022)

Segundo Filho e Júnior (2009), “o coeficiente de correlação de Pearson (r) é uma medida de associação linear entre variáveis”. Este coeficiente “r” varia de 1 a -1 e possui o objetivo de indicar como duas variáveis são dependentes entre si e se comportam. Pode ser expressa através da seguinte equação matemática:

Figura 5: Mostra a fórmula do coeficiente de correlação de Pearson (r)

$$r = \frac{1}{n-1} \sum \left(\frac{x_i - \bar{X}}{s_x} \right) \left(\frac{y_i - \bar{Y}}{s_y} \right)$$

Fonte: Filho e Júnior (2009)

Quando é aplicada a correlação de Pearson sobre os dados acima, encontramos o valor de $r = -0,98856$. No caso em tela, a DEA e os RPNPs são variáveis inversamente correlacionadas de maneira muito forte.

Posto isso, é perceptível que no período pelo qual o FUNESBOM foi impedido de realizar a inscrição do RPNP, pelos Decretos de programação orçamentária e financeira, houve um substancial aumento da DEA. Contudo, quando o Decreto foi permissivo, ou seja, favorável à inscrição do RPNP pelo Fundo, verificou-se uma queda drástica no surgimento da DEA. Haja vista que a redução da DEA de 2020 para 2021 foi na ordem de 76%.

Segundo Silva e Batista (2017), a DEA precisaria ter como característica principal a excepcionalidade e, como tal, esperava-se que registrasse pequenas montas e não apresentasse habitualidade e regularidade na sua ocorrência. Contudo, observa-se uma quantidade cada vez maior de registros relevantes e crescentes em parcela considerável da Federação. Deduz-se que a DEA esteja sendo empregada de fato para lidar com os desequilíbrios orçamentários e influenciar positivamente os indicadores fiscais dos governos (SILVA, 2017). Denota-se ainda que esse mecanismo apresenta forte interação com os ciclos eleitorais e econômicos, pela sua incidência ser mais relevante em anos de eleição ou em períodos de crise econômico-financeira.

Por exemplo, um governante quando assume a gestão de um estado ou município pode ser ludibriado a imaginar que as contas públicas estão devidamente equilibradas e saneadas. Entretanto, ao longo do mandato poderão surgir obrigações pretéritas, sem lastro financeiro suficiente para adimpli-las. Conforme bem esclarecem Silva e Batista (2017) na seguinte passagem:

De modo geral, ficou claro que a DEA, por retardar a percepção dos agentes econômicos da real situação das contas públicas, está contribuindo para a deterioração do orçamento público como instrumento de planejamento governamental, colocando em xeque a transparência das contas públicas divulgadas à sociedade e colaborando para atual crise fiscal em que boa parte dos estados se encontram (SILVA, C. C.; BATISTA, C. E. C. 2017, pág. 2).

No Estado do Rio de Janeiro, o processo instrutivo da DEA, antes de ser adimplida ao respectivo fornecedor de bem ou prestação de serviço, deverá cumprir uma série de exigências do art. 14 do Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009:

Art. 14 - O pagamento de despesas de exercícios anteriores, tratado no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, somente ocorrerá após o cumprimento integral ao disposto neste artigo: I - parecer jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita; II - conclusão de sindicância administrativa instaurada pelo Titular do Órgão ou Entidade, realizada por Comissão de Sindicância, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores. III - inclusão da dívida no cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA do Sistema de Informações Gerenciais - SIG. IV - comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFEM/RJ; V - emissão de declaração do ordenador de despesa informando que o pagamento da dívida é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis. VI - reconhecimento da dívida pela autoridade competente e sua publicação no Diário Oficial do Estado, após cumprimento dos incisos anteriores. § 1º - O empenho e a liquidação da despesa reconhecida na forma deste artigo deverão ser realizados no mesmo exercício do seu reconhecimento. § 2º - Na inexistência de disponibilidade orçamentária prevista no inciso IV do caput deste artigo, os Órgãos e Entidades deverão solicitar crédito suplementar apresentando obrigatoriamente: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida, no exercício financeiro em que for efetivado o pagamento; e II - indicação de recursos para compensação, dentre aqueles sob a ordenação do próprio Órgão ou Entidade proponente. § 3º - Reconhecida a dívida, o registro contábil da obrigação deverá ser realizado no Passivo Patrimonial, conforme orientação da Contadoria Geral do Estado. Art. 15 - A comissão da sindicância prevista no inciso II, do artigo anterior, terá entre seus membros um servidor ou empregado público integrante do órgão setorial de controle interno. § 1º - A comissão referida no caput apresentará relatório contendo parecer conclusivo sobre os motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício de sua competência, a identificação dos servidores responsáveis pelos atos ou omissões motivadores da dívida e o real valor devido. § 2º - Cópia do relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada, no prazo de até (dez) 10 dias após sua conclusão, à Auditoria Geral do Estado, para conhecimento e inclusão na prestação anual de contas dos respectivos Ordenadores de Despesas. Art. 16 - Os órgãos e Entidades manterão atualizado o cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA no Sistema de Informações Gerenciais - SIG, mensalmente, conforme normas e orientações da Contadoria Geral do Estado. Parágrafo Único - As obrigações que já são objetos de ações judiciais deverão ser destacadas no cadastro a que se refere o caput deste artigo. Art. 17 - Os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão proceder ao empenho das despesas decorrentes do reconhecimento de dívida, na dotação própria prevista no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, correspondente ao elemento de despesa 92 - “Despesas de Exercícios Anteriores”. Art. 18 - Não se aplica o previsto no art. 14 às despesas de exercícios anteriores referentes a pessoal e encargos sociais, regulamentadas pela Resolução SEPLAG nº 110, de 9 de maio de 2008 (RIO DE JANEIRO, 2009).

Como podemos constatar a DEA possui um elevado grau de complexidade na execução do dispêndio público incorrido.

Nessa toada, Maciel (2016) argui que as DEAs se assemelham a “esqueletos” que serão reconhecidos e apropriados somente nos exercícios seguintes e por isso, para não comprometer os orçamentos futuros, é fundamental que a motivação geradora de DEA seja excepcional, não podendo ocorrer de maneira habitual todos os anos. Porém, pela falta de controle adequado dos Tribunais de Contas dos Estados (TCE) e das Assessorias de Controle Interno (ACI) nos órgãos governamentais, inúmeras vezes esses fatores imprevisíveis se tornam cada vez mais recorrentes e demonstram a falta de planejamento e de responsabilização do administrador público que deu azo ao fato gerador da DEA.

6.4. PRINCIPAIS CRÍTICAS AO RPNP

De acordo com Aquino e Azevedo (2017) o uso do RP no Brasil como mecanismo de flexibilização da anualidade do orçamento está abrindo espaço para endividamento sem transparência dos governos. O orçamento está se tornando uma peça ficcional, mitigando sobretudo o planejamento. O mesmo comportamento passou a ser observado nos governos regionais e locais, também com a baixa efetividade dos órgãos de controle externo em conter o crescimento do uso do RPNP, que dá todos os indícios de não ser sustentável. Na doutrina da Academia, o instrumento RP é criticado por diferentes autores e sob distintos aspectos, pois possibilita um acúmulo de dívidas para a entidade pública e, por conseguinte, provocar sérias dificuldades financeiras para a gestão administrativa no exercício seguinte (Neres, 2010). Além disso, por ferir o princípio da anualidade orçamentária poderá distorcer o resultado patrimonial inapropriado (Piscitelli e Timbó, 2014). Outro ponto de incongruência reside no fato de seus procedimentos serem efetuados de forma desordenada, no intento de não perder os recursos do orçamento corrente (Alves, 2011). Por fim, certamente, haverá divergências entre a execução orçamentária e a financeira (Giacomoni, 2017).

6.5. PRINCIPAIS ARGUMENTOS A FAVOR DO RPNP

Os entusiastas do RPNP argumentam que o dispêndio orçamentário de origem não constará no Balanço do Orçamento do ano em que for pago, ou seja, não onera o orçamento em vigor, pois já integrou o Balanço do exercício em que foi empenhado. Portanto, não haverá comprometimento da peça orçamentária vigente. Além de asseverar à parte contratada que os recursos financeiros estão reservados para cumprir os outros demais estágios da despesa pública (BARBOSA, 2019).

E para garantir maior segurança jurídica às empresas que fornecem bens e serviços ao poder público, que a Advocacia Geral da União (AGU) editou em dezembro de 2011, a Orientação Normativa nº 39 (BRASIL, 2011b), com a seguinte redação:

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2011b).

O ato normativo retromencionado traz consigo uma motivação que seria garantir o adimplemento da obrigação assumida e a consequente inscrição da despesa em RPNP, caso não houvesse a liquidação do bem ou serviço contratado pela administração pública no ano do empenhamento da despesa. A fundamentação dessa Orientação é embasada, inclusive, na inteligência do parágrafo único do artigo 8º da LRF, que afirma: “Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso” (BRASIL, 2000).

No caso específico do Estado do Rio de Janeiro, a norma que disciplina a programação orçamentária e financeira ao longo do exercício impede a inscrição do RPNP sem disponibilidade de caixa (RIO DE JANEIRO, 2020). Logo, a tese do arrolamento de dívidas sem lastro financeiro seria refutada peremptoriamente.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a avaliação dos resultados obtidos ao longo da pesquisa documental e bibliográfica foi possível extrair diversas informações. Pois, a partir do que foi arguido neste estudo, concluiu-se que é verdadeira a hipótese que o cancelamento do RPNP impacta a capacidade de investimentos a serem realizados na estrutura operacional e administrativa do CBMERJ.

Outro diagnóstico crível é que ficou latente a necessidade de racionalização do processo de inscrição das despesas empenhadas e sem liquidação, no final do exercício financeiro, no intento de reduzir o comprometimento das disponibilidades, quando o RPNP for cancelado. Desta maneira, o FUNESBOM teria maior capacidade para fomentar investimentos na Corporação.

Nesse sentido, há uma premente necessidade de que o FUNESBOM invista no uso de ferramentas que possibilitem o acompanhamento da execução orçamentária, com o intuito de auxiliar o gestor do orçamento no alcance de resultados mais assertivos acerca dos passivos empenhados a serem inscritos, ou não, em RPNP devido ao término do exercício financeiro.

Afinal, em tempos de crise, aprende-se na prática que, na maioria dos casos, seria exequível fazer a mesma tarefa com menos recursos materiais ou humanos. Para tanto, utilizar-se-ia um instrumento mais eficiente na consecução deste trabalho hipotético. Por isso, seria recomendado que o FUNESBOM realizasse uma revisão constante nas despesas de custeio, em especial, às relacionadas aos serviços prestados de forma terceirizada para o CBMERJ, haja vista que novas tecnologias surgem a todo instante com a finalidade de atenuar custos, sendo pouco provável não adotá-las no curto, médio ou longo prazo.

Nessa toada, seria de grande valia a SEPLAG como órgão central de planejamento do Estado do Rio de Janeiro, no Decreto que normatiza e disciplina o encerramento do exercício financeiro, alongar a validade do RPNP oriundo da FR 232, principalmente, por se tratar de fonte própria de recursos com destinação vinculada por lei.

É importante ressaltar, entretanto, que não foi objeto de estudo do presente trabalho a análise pormenorizada do RPP, afinal, são obrigações que já passaram pela fase de liquidação, restando apenas o pagamento. Este trabalho foi limitado a demonstrar se o cancelamento do RPNP impacta, ou não, a capacidade de investimentos no CBMERJ.

Em futuras pesquisas sobre o FUNESBOM, um ponto importante que merece sofrer escrutínio é o fato do percentual da despesa com investimentos ser pouco significativa quando

comparada com a receita realizada no período pesquisado. Além dos investimentos possuírem uma trajetória decrescente nos últimos três anos (Quadro 4). Consequentemente, seriam interessantes novos estudos que dessem maior atenção para esse achado.

Em decorrência dos fatos trazidos à baila, torna-se bastante importante que haja maiores discussões acerca dos RPs, em âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Afinal, no ano de 2021, na prática, milhões de reais ficaram bloqueados, sem orçamentação (Quadro 6) durante nove meses numa conta corrente do FUNESBOM.

Enfim, as receitas oriundas da taxa de incêndio e de emolumentos são destinadas ao reequipamento do Corpo de Bombeiros com a finalidade de proporcionar maior proteção e segurança à população do Estado do Rio de Janeiro. Cabe, portanto, aos gestores públicos o importante papel de potencializar e zelar pela utilização dos recursos provenientes dos tributos pagos pelos cidadãos.

Como sugestão também para trabalhos, pode-se aplicar a mesma metodologia em outros Corpos de Bombeiros no Brasil, para comparar o objeto estudado; analisar o custeio no sentido de maximizar os investimentos no CBMERJ; estudar o impacto da inscrição e do cancelamento do RPNP, à luz da Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, que estabeleceu o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na tentativa de compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União.

REFERÊNCIAS

- ABREU, J. G.; CARVALHO, T. A. **Manual de Elaboração de Monografia**. Rio de Janeiro: ESCBM, 2015. p. 11-13.
- ALBUQUERQUE, C. M.; MEDEIROS, M. B.; SILVA, P. H. F. **Gestão de finanças públicas: fundamentos e práticas de planejamento, orçamento e administração financeira com responsabilidade fiscal**. Brasília, 2013. pp. 338-339.
- ALVES, D. P. **Carry-over: a flexibilização do princípio da anualidade orçamentária como indutora da qualidade do gasto público e da transparência fiscal**. Prêmio Tesouro Nacional de monografias, 2011.
- AQUINO, A. C. B.; AZEVEDO, R. R. Restos a pagar e a perda da credibilidade orçamentária. **Revista de Administração Pública** [online]. 2017, v. 51, n. 4. pp. 580-595. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612163584>. Acesso em: 01 set. 2022.
- BASSI, C. **Fundos Especiais e Políticas Públicas: uma discussão sobre a fragilização do mecanismo de financiamento**. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9088/1/TD_2458.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.
- BARBOSA, E. M. **O Crédito Orçamentário como Diretriz para a Fixação da Vigência dos Contratos Administrativos: O Paradoxo entre os Restos a Pagar e o Endividamento Público**. p. 281-316. In: Dívida Pública. São Paulo: Blucher, 2019. Disponível em: <https://openaccess.blucher.com.br/article-details/12-21501>. Acesso em: 29 set. 2022.
- BRASIL. Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm. Acesso em: 01 mai. 2022.
- BRASIL. Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986. **Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm. Acesso em: 07 jul. 2022.
- BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 mai. 2022.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 05 mai. 2022.
- BRASIL. Decreto nº. 7.654, de 23 de dezembro de 2011. **Altera o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, e dá outras providências**. 2011a.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7654.htm. Acesso em: 07 ago. 2022.

BRASIL. AGU. Orientação Normativa nº 39, de 13 de dezembro de 2011. **Contrato, Empenho e Restos a Pagar**. 2011b. Disponível em: <https://antigo.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/418810>. Acesso em: 18 out. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016. **Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc93.htm. Acesso em: 04 mai. 2022.

BRASIL. Dados do IBGE. **Recessão Técnica no Brasil**. 2021a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30165-pib-cai-4-1-em-2020-e-fecha-o-ano-em-r-7-4-trilhoes>. Acesso em: 01 out. 2022.

BRASIL. STN - Secretaria do Tesouro Nacional/Responsabilidade Fiscal/Contabilidade Pública/Manuais de Contabilidade Pública/ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/MCASP 9ª Edição. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP**. 2021b. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2021/26> . Acesso em: 15 out. 2022.

CHIAVENATO, I. **Administração Geral e Pública**. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. p. 72-80.

COELHO, G. N.; SANTANA, G. M.; FEY, V. A.; DOS SANTOS, E. A. Gestão de restos a pagar: estudo de caso dos resultados alcançados pela UFSC no período de 2011 a 2016. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, [S. l.], v. 18, p. 1–16, 2019. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2738>. Acesso em: 30 out. 2022.

FILHO, D. B. F.; JÚNIOR, J. A. S. Desvendando os Mistérios do Coeficiente de Correlação de Pearson (r). **Revista Política Hoje**, Vol. 18, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politica hoje/article/viewFile/3852/3156>. Acesso em: 19 out. 2022.

FRANÇA, A. C. S. G. **Créditos orçamentários inscritos em restos a pagar como instrumento de cumprimento dos programas de governo**. Instituto Legislativo Brasileiro, Brasília, 2017. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/543142>. Acesso em: 03 nov. 2022.

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 17. ed. ampl. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.

KOHAMA, H. **Balancos públicos: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 1999. p. 21-25.

NERES, D. V. **Restos a pagar: análise dos procedimentos adotados na prefeitura de Biguaçu**. Monografia de Ciências Contábeis, 2010. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/127036/Contabeis294060.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 out. 2022.

NETO, C. C. Preço público e taxa: algumas considerações. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 34 n. 135 jul./set. 1997. pp. 268-269. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/279/r135-30.pdf?sequence=4>. Acesso em: 02 out. 2022.

PISCITELLI, R. B.;TIMBÓ, M. Z. F.. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto-lei nº 05, de 15 de março de 1975. **Institui o Código Tributário Estadual, e dá outras providências**. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/c8ea52144c8b5c950325654c00612d63/3997a1158a18789d03256aee00647cd6?OpenDocument>. Acesso em: 04 mai. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 250, de 02 de julho de 1979. **Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências**. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/150341/lei-250-79>. Acesso em: 20 mai. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 622, de 02 de dezembro de 1982. **Cria o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - FUNESBOM, e dá outras providências**. Disponível em: http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=53&url=L0NPTIRMURUkuTINGL2M4YWEwOTAwMDI1ZmVIZjYwMzI1NjRlYzAwNjBkZmZmLzAyOTIzMjlkNzEwODY5YWlwMzI1NjU4NTAwNWU0OTRIP09wZW5Eb2N1bWVudD9PcGVuRG9jdW1lbnQmRXhwYW5kVmllldw== . Acesso em: 17 mai. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 23.695, de 06 de novembro de 1997. **Delega ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro a competência para arrecadar os recursos advindos da taxa de serviços estaduais relativa à prevenção e extinção de incêndios, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=87975941685148689&datasource=UCMServer%23dDocName%3A80716&_adf.ctrl-state=aqtc71yfz_9. Acesso em: 15 ago. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 3347, de 29 de dezembro de 1999. **Altera o decreto-lei nº 05, de 15 de março de 1975, que institui o Código Tributário Estadual, e dá outras providências**. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25571cac4a61011032564fe0052c89c/6d8a69b86378cbad03256857006b05c3?OpenDocument>. Acesso em: 05 mai. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009. Dispõe sobre as atribuições e os procedimentos para a programação e execução orçamentária e financeira do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. **Procedimentos para execução de despesas de exercícios anteriores (DEA)**. Disponível em: http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VWxSUmqwOUVTVEZSZWxGMFRtcENRazVUTURCUk1GcEhURIZGZVZKcVZYUk5WR3hf

VW1wck0wNVVaM2xTVIZKRVRWUlpNazlVUIRKT1ZGRXpUMUU5UFE9PQ==. Acesso em: 12 jun. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 45.526 de 28 de dezembro de 2015. **Implanta o sistema integrado de gestão orçamentária, financeira e contábil do Rio de Janeiro (SIAFE RIO)**. Disponível em:

http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VVRCTk1GSIVUVEZSTUUxMFRYcFpOVTE1TURCUFJWRTBURIJuZUU1VIZYUIJWVTE2VWtWtk5FOUVRa2RTVkvVaSFRWUlpNazlFYXpWUFZFbDRUbmM5UFE9PQ==. Acesso em: 07 ago. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 45.874 de 28 de dezembro de 2016. **Dispõe sobre a regulamentação do disposto na emenda constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016, que estabelece a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Município**.

Disponível em:

http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VW10YVJFMTZXa05PTUVWFMVsUkdRazFwTURCTIJHdDZURIZLUTA5VWEzUIJhbXhHVGxSV1JsRnFXWGxSYTFaRVRWUlpNazlVUVhkTIZHc3dUbWM5UFE9PQ==. Acesso em: 08 ago. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Emenda Constitucional nº. 73, de 2019. **Acrescenta artigos ao ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro conforme disposto na Emenda Constitucional Federal nº 93/2016**. Disponível em:

http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=73&url=L2NvbnRsZWkubnNmL2MxZWl3ZDE0YjY2Y2Q0MjUwMzI1NjUwMDAwNDlmNTQxL2M2OTVmNDE4OWVhNzEyOWYwMzI1ODRkNDAwNmE3MjU1P09wZW5Eb2N1bWVudA==. Acesso em: 10 ago. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 47.319 de 13 de outubro de 2020. **Altera o decreto nº 45.526 de 28 de dezembro de 2015. O Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado a utilizar recursos próprios em contas bancárias mantidas junto ao agente financeiro**. 2020a. Disponível em:

http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VDBSSk1FMUVUa1pPZWxWMFRrUkpkMDVUTURCT2VscERURIZLUMxGVVJYUIJhbXQ1VWtSc1JFMVZUa1ZPTUVVd1RWUlpNazlVUVhkTIJGbDNUMEU5UFE9PQ==. Acesso em: 07 ago. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 47.341 de 3 de novembro de 2020. **Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020, e dá outras providências**. 2020b.

Disponível em:

http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFZSQk1sSnFWa1ZTUIVsMFVrVmFSMDVETURCUmFrMTRURIZGTTA5VVozUk5SVXBIVVRCS1JWRIVTVEJOZW1zeVRWUlpNazlVVFhwT1JFVjNUWGM5UFE9PQ==. Acesso em: 09 ago. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 47.487, de 05 de fevereiro de 2021. **Estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021**. Disponível em:

http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VGxWVWk5GSkVUVEpQVIUxMFRtdFJIRTE1TURCUIZFNuhURIJzUms5VINYUk9lbXQ1VWtSQ

mVGRnFaRVZOYTFrMVRWUlpNazlVUVROtmFtc3pUVkU5UFE9PQ==. Acesso em: 02 jul. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 9.517, de 20 de dezembro de 2021. **Reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do estado do Rio de Janeiro**. Disponível em:

http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=87981489141538774&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000026434&_adf.ctrl-state=15bjsy0rne_9. Acesso em: 30 jun. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). **Dispõe sobre a arrecadação do Estado – Série Histórica da Receita do Petróleo**. Rio de Janeiro, ago. 2022a. Disponível em: <https://portal.fazenda.rj.gov.br/petroleo/>. Acesso em: 29 ago. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). **Dispõe sobre o Portal de Transparência Fiscal do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, set. 2022b. Disponível em: <https://www.transparencia.rj.gov.br/receitas>. Acesso em: 25 set. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG). **Classificador de Planejamento e Orçamento**. Rio de Janeiro, out. 2022c. Disponível em: <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3AWCC42000026093>. Acesso em: 02 out. 2022.

SANCHES, O. M. Fundos Federais: Origens, Evolução e Situação Atual na Administração Federal, IN: **Revista de Informação Legislativa**. 2002, a. 39, n. 154, abr./jun, pp. 269-299, Brasília-DF. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/787>. Acesso em: 20 nov. 2022.

SILVA, C. C.; BATISTA, C. E. C. **Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) como Instrumento de Gestão de Resultados Fiscais nos Estados Brasileiros**. Temática: Equilíbrio e Transparência Fiscal . XXII Prêmio Tesouro Nacional 2017, Concurso de Monografias em Finanças Públicas, 2017. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/monografias/obtem_monografia/1514. Acesso em: 19 set. 2022.

SILVA, M. C. Uma abordagem dos reflexos contábeis decorrentes do cancelamento das despesas públicas dos restos a pagar da União (1999 - 2003). **Revista Contabilidade & Finanças** [online]. 2007, v. 18, n. 43, pp. 73-83. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1519-70772007000100007>. Acesso em: 08 jul. 2022.

VIEIRA, F. S.; SANTOS, M. A. B. Contingenciamento do pagamento de despesas e restos a pagar no orçamento federal do SUS. **Revista de Administração Pública** [online]. 2018, v. 52, n. 4, pp. 731-739. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612162491>. Acesso em: 06 jul. 2022.

APÊNDICE A - RELAÇÃO DO RPNP CANCELADO EM 2021

08.1.8 - RPNP e RPP Completo por UO, UG, Fonte, Ação, Subelemento e NE Acumulado até 12/2021 - FR 232

Credor	Nome Credor	Sub-item (Ano Empenho >=2016)	Nota de Empenho	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS
CG0004456	DETRAN	33904715	2017NE00751	R\$ -
09248608000104	Seguradora Lider Dos Consor.seguro Dpvat S.a	33903910	2018NE00427	R\$ -
		33904701	2017NE00670	R\$ -
28576080000147	Municipio De Barra Do Pirai	33904715	2020NE00109	R\$ 378,37
28542017000190	Imprensa Oficial Do Estado Do Rio De Janeiro	33903005	2020NE00871	R\$ 7.200,00
34274233000102	VIBRA ENERGIA S.A	33903014	2016NE00062	R\$ -
			2017NE00268	R\$ -
			2020NE00445	R\$ 1.671.204,90
		33909220	2016NE00407	R\$ 79.001,00
34274233010590	Petrobras Distribuidora S/a	33903014	2020NE00007	R\$ 17.194,69
			2020NE00087	R\$ 16.752,38
CG0004700	FOLHA DE PAGAMENTOS	33901901	2016NE00813	R\$ -
00070114000108	Gbg Pneus Ltda	33903030	2020NE01421	R\$ -
00085822000112	Especifarma Com.de Medic. E Prod.hosp. Ltda	33903006	2020NE00519	R\$ 261,90
		33903007	2020NE00665	R\$ 3.685,00
00352294000110	Empresa Bras. De Infraestrutura Aeroportuaria - Infraero	33903915	2020NE00644	R\$ 2.621,95
00352294006585	Emp.bras.de Infra-estrut.aeroport.infraero	33903994	2020NE00642	R\$ 2.302,01
00394429001930	Centro De Medicina Aeroespacial	33909220	2020NE01257	R\$ -
01012073000166	House Med Prod.farmac. E Hospit. Ltda Me	33903006	2020NE00314	R\$ 40.218,62
			2020NE00376	R\$ -
			2020NE01467	R\$ -
01169098000178	Portinari Pecas E Servicos Ltda Epp	33903030	2016NE00052	R\$ -
01644731000132	Ctis Tecnologia S.a.	33903966	2019NE00209	R\$ -
01847054000150	Redxcorp Audiovisual prod.e Locacao Eireli-me	33903920	2020NE00027	R\$ 149.236,40
02820771000150	Gridlab Sistemas E Servicos Ltda	33903917	2020NE00312	R\$ 15.153,27
			2020NE00330	R\$ 2.979,37
			2020NE01503	R\$ 234.242,19

02846684000172	Tecnisub Industria E Comercio Ltda.	33903917	2020NE01494	R\$ 73.750,00
03526560000172	Geracao Y De Resende Comercio Ltda	33903003	2020NE00856	R\$ -
05515258000144	OBDI MOTORS DO BRASIL EIRELI	33903913	2020NE00943	R\$ 36.759,99
05997927000161	Medic Stock Com.de Prods.meds.hosps. Ltda-epp	33903006	2020NE00554	R\$ 1.800,00
			2020NE00723	R\$ 1.888,80
08014804000151	LAERDAL MEDICAL IMPORT. E COM. DE PROD. MED.	33903006	2020NE01506	R\$ 19.140,00
08329433000105	Gibbor Brasil Publicidade E Propaganda Ltda	33903908	2017NE00071	R\$ -
			2018NE00043	R\$ -
08563964000150	Agrovet Sul Serviços E Comercio De Prod.agrop	44905212	2020NE00712	R\$ 78.677,90
08605208000146	Casal Comercio e Serviços LTDA ME	33903030	2020NE01425	R\$ -
09043182000152	Na Ativa Comercial Ltda - Epp	33903030	2020NE01424	R\$ -
09300300000160	LEMARC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME	33903006	2020NE00155	R\$ 9.450,00
			2020NE00540	R\$ 9.450,00
09632125000109	Escape Solutions Consultoria E Representacao	33903917	2020NE00335	R\$ 15.000,00
			2020NE01254	R\$ 110.000,00
10837371000186	CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO EIRELI	33903006	2020NE00541	R\$ 193.507,70
			2020NE00724	R\$ 109.438,30
11428597000196	TAPEVAS SOLUCAO INTEGRADA LTDA	33903938	2020NE00786	R\$ 54.230,60
11496190000104	RIO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	44905223	2020NE01378	R\$ 218.400,00
12890886000175	VIXNU COMERCIO LTDA	33903030	2020NE01422	R\$ -
		44905206	2020NE01121	R\$ 488.916,60
		44905217	2020NE01310	R\$ 87.423,75
13547395000199	INOVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-ME	33903016	2020NE01470	R\$ -
14139773000320	EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	33904011	2020NE00751	R\$ 280,00
14190355000103	Space Informatica E Moveis P/ Escritorio Ltda	44905217	2020NE01309	R\$ -
16527981000160	Mag Rio Com. Montagens E Manut. De Viaturas	33903917	2020NE00123	R\$ 59.887,13
17162579000191	Lider Taxi Aereo S/a Air Brasil	33903969	2020NE01203	R\$ 322.351,48
17211630000108	Excelência do Saber Distribuidora Educativa Ltda-Me	44905204	2020NE00711	R\$ 21.042,00
17298685000105	AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA	33903701	2016NE00025	R\$ -
			2016NE00776	R\$ -
			2018NE00218	R\$ -
		33903903	2020NE00760	R\$ 609.866,07
		33909220	2018NE00048	R\$ -
17481622000181	SPEED INSTALAÇÕES MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	33903918	2020NE01358	R\$ 354.961,06

17624789000154	LINEA-RJ COMERCIO EIRELI-ME	33903006	2020NE00513	R\$ 310,50
17700763000148	Futura Distr. De Med. E Prod. De Saude Ltda	33903006	2020NE00787	R\$ 258.678,00
18841889000103	P.G. RIO MEDICAMENTOS LTDA-EPP	33903002	2020NE01396	R\$ -
18876112000176	Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli	33903908	2020NE01078	R\$ 2.968,00
19349009000130	BD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP	33903006	2020NE00521	R\$ 3,00
20367629000181	Helicopteros Do Brasil S/a	33903969	2018NE00147	R\$ -
			2020NE00022	R\$ 26.817,33
			2020NE01435	R\$ 602.141,61
20511832000180	HEALTH SUPPLY PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	33903006	2020NE00803	R\$ 54.740,00
21591605000174	Privina Prestação de Serviços Ltda-ME	33903938	2020NE00086	R\$ 321,86
			2020NE01209	R\$ 7.999,51
22706161000138	AVANTE BRASIL COMERCIO EIRELI-ME	33903006	2020NE00248	R\$ -
			2020NE00742	R\$ 1.170,00
			2020NE00782	R\$ -
		33903007	2020NE00250	R\$ 640,00
			2020NE01369	R\$ 648,00
			2020NE01409	R\$ -
24988359000187	ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	44905206	2020NE01377	R\$ 269.129,00
26415829000149	MV GONÇALVES COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI	33903002	2020NE00672	R\$ 3.176.146,10
27721364000117	Bioxxi Servicos De Esterilizacao Ltda	33903978	2020NE00336	R\$ 78.779,01
31375959000135	Inframed-infra Estrutura Hospitalar Ltda	33903011	2020NE01025	R\$ -
31658202000159	BCS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44905206	2020NE00710	R\$ 9.943,20
32185480000107	Ntl - Nova Tecnologia Ltda.	33903957	2018NE00411	R\$ -
			2019NE00052	R\$ -
		33904010	2020NE00750	R\$ 1.616,20
			33909220	2019NE00048
32218240000153	Macau Ind E Comercio Ltda	33909213	2020NE01352	R\$ -
32350180000128	NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	33903002	2020NE01395	R\$ -
			33903006	2020NE00154
		2020NE00506		R\$ 1.400,00
33175084000153	Lang E Filhos Mat. Hospitalar Ltda-me	33903006	2020NE00837	R\$ 4.822.380,00
33601329000167	Zundfolge Motor Ind. E Com. Ltda	33903030	2020NE00375	R\$ 20.896,56
			2020NE01423	R\$ -

33795405000112	R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	44905223	2020NE01461	R\$ 825.000,00	
34028316000294	Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos	33903905	2020NE00068	R\$ 24.834,99	
		33903994	2020NE00931	R\$ 777,45	
34108111000138	SILCAR COMERCIO LTDA	33903002	2020NE01462	R\$ 36.960,00	
42407445000130	Construir Arquitetura E Servicos Ltda.	33903912	2016NE00043	R\$ -	
			2017NE00086	R\$ -	
			2020NE00784	R\$ 6.668,87	
44734671000151	Cristalia Prodt. Quimicos Farmaceuticos Ltda	33903007	2020NE01408	R\$ -	
48090120000153	SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA	33903969	2020NE00547	R\$ 22.461,93	
			2020NE01436	R\$ 177.538,07	
54512587000147	Sisgraph Ltda	33904010	2020NE00114	R\$ 42.227,50	
59309302000199	Injex Industrias Cirurgicas Ltda	33903006	2020NE01414	R\$ -	
60619202003406	Linde Gases Ltda	33903006	2020NE01273	R\$ 1.397,21	
			33903914	2020NE00400	R\$ 17.062,55
				2020NE01226	R\$ 2.889,00
			33909213	2020NE01131	R\$ -
			33909220	2020NE01219	R\$ -
				2020NE01220	R\$ -
				2020NE01222	R\$ -

60746948000112	Banco Bradesco S.a.	33903940	2020NE01329	R\$ 40.257,50
		33909220	2020NE01360	R\$ -

61074175000138	Mapfre Seguros Gerais S.a.	33903910	2020NE01493	R\$ 1.287.758,18
----------------	----------------------------	----------	-------------	---------------------

61418042000131	Cir.fernandes Com. De Mat.cir. Hos. Ltda	33903006	2020NE00530	R\$ 274,40
----------------	--	----------	-------------	---------------

61418141000113	Industria Grafica Brasileira Ltda	33903907	2020NE01464	R\$ 150.000,00
----------------	-----------------------------------	----------	-------------	-------------------

66605734000102	Contiplan Formularios Continuos Ltda	33903907	2020NE00904	R\$ 16.620,00
----------------	--------------------------------------	----------	-------------	------------------

81571010000189	Ultramar Importacao Ltda.	44905234	2020NE01318	R\$ 449.999,00
----------------	---------------------------	----------	-------------	-------------------

86776499000149	Quimilar Com. E Serv. Especializados Ltda	33903918	2020NE00018	R\$ 23.333,33
			2020NE01384	R\$ 2.000,00

90180605000102	Gente Seguradora S/a.	33903910	2020NE00334	R\$ 2.328,94
			2020NE01393	R\$ 41.754,14
			2020NE01442	R\$ 41.871,80

92249150000151	Mitren-sistemas E Montagens Veiculares Ltda	33903917	2020NE01270	R\$ -
----------------	---	----------	-------------	----------

05763509000100	Alg Rio Comercio De Produtos Ltda.	33903002	2019NE00383	R\$ -
----------------	------------------------------------	----------	-------------	----------

21796226000110	G.M. PINHO SERVICOS GRAFICOS - EIRELI - EPP	33903016	2020NE00166	R\$ 48.512,50
124100	FUND CENTRO EST ESTAT PESQ E FORM SERVID PUB	33913933	2020NE00045	R\$ 87.417,73
			2020NE01163	R\$ 61.932,49
20928948000119	PRÁTICA SERVIÇOS E LOGÍSTICA	33903921	2020NE01426	R\$ 31.454,42
86781069000115	Zenite Informacao E Consultoria S/a	33903921	2020NE01495	R\$ 4.470,00
04104117000761	Nissan Do Brasil Automoveis Ltda	44905229	2020NE01496	R\$ 12.365.998,40
30741961000118	Rio Diesel Veiculos E Pecas S/a.	44905229	2020NE00732	R\$ 555.000,00
			2020NE00733	R\$ 376.000,00
01280003000199	Aguas Do Paraiba S/a	33903950	2020NE00651	R\$ 4.483,47
		33903994	2020NE00651	R\$ 805,01
01695370000153	Ceg Rio S/a	33903945	2016NE00077	R\$ -
			2017NE00280	R\$ -
			2020NE00727	R\$ 7.466,42
		33903994	2020NE00727	R\$ 1.022,38
01972794000380	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA	33903950	2018NE00987	R\$ -
			2020NE00559	R\$ 350,93
		33903992	2018NE00987	R\$ -
		33903994	2020NE00706	R\$ 197,78
02013199000118	Concessionaria Aguas De Juturnaiba S/a	33903950	2016NE00075	R\$ -
			2019NE00591	R\$ -
			2020NE00648	R\$ 9.138,55
02150327000175	Aguas Do Imperador S/a.	33903950	2020NE00648	R\$ 2.797,62
			33903994	2020NE00810
02150336000166	Aguas de Niteroi S/A	33903950	2020NE00810	R\$ 500,00
			33903994	2020NE00646
02382073000110	Prolagos S/a-conc Serv.pub.agua/esgoto	33903950	2020NE00646	R\$ 5.801,41
			33903994	2020NE00659
03119806000191	Aguas De Nova Friburgo Ltda	33903950	2020NE00659	R\$ 1.400,52
			33903994	2016NE00067
04206050000180	Tim Celular S/a	33903944	2020NE00655	R\$ 561,05
			2020NE01444	R\$ 18.922,58
			2020NE00655	R\$ 395,04
04206050000180	Tim Celular S/a	33903944	2016NE00164	R\$ -
			2016NE00783	R\$ -
		33909220	2018NE00977	R\$ -

06202614000132	Aguas De Santo Antonio_s.a.	33903950	2016NE00072	R\$ -
14863079000199	F.ab.zona Oeste S.a.	33903950	2020NE00667	R\$ 70.032,43
		33903994	2020NE00667	R\$ 2.674,07
17002138000122	BRK AMBIENTAL - MACAÉ S/A	33903950	2020NE00818	R\$ 2.892,57
		33903994	2020NE00818	R\$ 793,17
19080515000177	Concessionaria Aguas De Paraty S/a	33903950	2020NE00817	R\$ 19.101,46
		33903994	2020NE00817	R\$ 1.582,94
28576080000147	Municipio De Barra Do Pirai	33903950	2018NE00509	R\$ -
		33909232	2018NE00382	R\$ -
			2018NE00760	R\$ -
29053402000136	Servico Autonomo De Agua E Esgoto	33903950	2020NE00666	R\$ 3.121,90
		33903994	2020NE00666	R\$ 1.402,44
30419220000115	Servico Autonomo De Agua E Esgoto-saae	33903950	2020NE01351	R\$ -
		33903994	2020NE01351	R\$ 184,11
		33909232	2018NE00768	R\$ -
32504706000187	Servico Autonomo De Agua E Esgoto Saae	33903950	2020NE00806	R\$ 2.460,27
		33903994	2020NE00806	R\$ 848,54
33000118000179	Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial	33903906	2018NE00921	R\$ -
			2020NE00681	R\$ 8.293,85
			2020NE01071	R\$ 23.933,80
		33903994	2020NE00970	R\$ 6.000,00
			2020NE01258	R\$ 5.000,00
33050071000158	Ampla Energia E Servicos S.a.	33903911	2016NE00086	R\$ -
			2017NE00230	R\$ -
			2020NE00661	R\$ 1.125,80
		33903992	2017NE00230	R\$ -
		33903994	2020NE00661	R\$ 9.656,27
33249046000106	Energisa Nova Friburgo-distrib.de Energia S.a	33903911	2017NE00247	R\$ -
			2020NE00729	R\$ 2.903,59
		33903992	2017NE00247	R\$ -
		33903994	2020NE00729	R\$ 1.807,65
33352394000104	Companhia Estadual De Aguas E Esgotos Cedae	33903950	2020NE00654	R\$ 9.097,24
		33903994	2020NE00654	R\$ 18.265,83
33938119000240	Companhia Distr. De Gas Do Rj - Ceg	33903945	2016NE00084	R\$ -
			2020NE00728	R\$ 15.059,26

		33903994	2020NE00728	R\$ 20.912,12
40432544006269	CLARO S.A.	33903944	2020NE01050	R\$ 7.078,59
60444437000146	Light Servicos De Eletricidade S/a	33903911	2020NE00660	R\$ 36.248,94
		33903994	2020NE00660	R\$ 57.514,89
			2020NE01256	R\$ 5.497,24
		33909229	2020NE01331	R\$ -

**ANEXO A – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE
TRABALHO – 2019**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
 UG : 166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
 EXERCÍCIO : 2019

Encerrado até Mês 14
 Emitido em: 23/11/22 22:12

Anexo VI, da Lei 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
16610 - FUND.ESP.DO CORPO DE BOMBEIROS.				
16610 - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros				
06 - Segurança Pública	54.199.278,04	212.407.836,81	0,00	266.307.114,85
122 - Administração Geral	0,00	134.656.239,21	0,00	134.656.239,21
0002 - Gestão Administrativa	0,00	134.656.239,21	0,00	134.656.239,21
0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	0,00	0,00	0,00	0,00
2010 - Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquis Combustível e Lubrificantes	0,00	12.346.896,00	0,00	12.346.896,00
2300 - Fornecimento de Alimentação ao Bombeiro Militar	0,00	26.800.000,00	0,00	26.800.000,00
2660 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	80.219.918,33	0,00	80.219.918,33
8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	0,00	15.289.424,88	0,00	15.289.424,88
182 - Defesa Civil	54.199.278,04	77.451.597,60	0,00	131.650.875,64
0299 - Ampliação da Capacidade para Atendimento e Redução de Incêndios e Salvamentos	54.199.278,04	77.451.597,60	0,00	131.650.875,64
2676 - Operacionalização de Unidade da Defesa Civil Estadual/CBMERJ	0,00	74.779.926,71	0,00	74.779.926,71
3511 - Reequipamento do CBMERJ	7.647.480,47	0,00	0,00	7.647.480,47
7991 - Ampliação da Frota do CBMERJ	46.551.797,57	0,00	0,00	46.551.797,57
8019 - Prevenção a Incêndios e Salvamentos	0,00	2.671.670,89	0,00	2.671.670,89
10 - Saúde	0,00	38.205.283,57	0,00	38.205.283,57
182 - Defesa Civil	0,00	38.205.283,57	0,00	38.205.283,57
0299 - Ampliação da Capacidade para Atendimento e Redução de Incêndios e Salvamentos	0,00	38.205.283,57	0,00	38.205.283,57
2674 - Operacionalização do Sistema de Saúde Interno do CBMERJ	0,00	38.205.283,57	0,00	38.205.283,57
Total da UO	54.199.278,04	250.313.120,38	0,00	304.512.398,42
Total do Órgão	54.199.278,04	250.313.120,38	0,00	304.512.398,42
Total Geral	54.199.278,04	250.313.120,38	0,00	304.512.398,42

FORTE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

**ANEXO B – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE
TRABALHO – 2020**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
UG : 166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
EXERCÍCIO : 2020

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 23/11/22 22:09

Anexo VI, da Lei 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
16610 - FUND.ESP.DO CORPO DE BOMBEIROS.				
16610 - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros F				
06 - Segurança Pública	30.738.018,74	214.960.448,68	378,37	245.698.845,79
122 - Administração Geral	0,00	129.159.257,09	378,37	129.159.635,46
0002 - Gestão Administrativa	0,00	129.159.257,09	378,37	129.159.635,46
0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	0,00	0,00	378,37	378,37
2010 - Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquis Combustível e Lubrificantes	0,00	14.832.723,38	0,00	14.832.723,38
2300 - Fornecimento de Alimentação ao Bombeiro Militar	0,00	24.899.053,64	0,00	24.899.053,64
2660 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	72.851.729,39	0,00	72.851.729,39
8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	0,00	16.575.750,68	0,00	16.575.750,68
182 - Defesa Civil	30.738.018,74	85.801.191,59	0,00	116.539.210,33
0444 - Prevenção e Resposta ao Risco e Recuperação de Áreas Atingidas por Catástrofes	30.738.018,74	83.984.796,83	0,00	114.722.815,57
2676 - Operacionalização de Unidade da Defesa Civil Estadual/CBMERJ	0,00	83.975.174,91	0,00	83.975.174,91
3511 - Reequipamento do CBMERJ	524.340,46	0,00	0,00	524.340,46
7991 - Ampliação da Frota do CBMERJ	30.213.678,28	0,00	0,00	30.213.678,28
8019 - Prevenção a Incêndios e Salvamentos	0,00	9.621,92	0,00	9.621,92
0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	0,00	1.816.394,76	0,00	1.816.394,76
4569 - Capacitação e Valorização do Servidor	0,00	1.816.394,76	0,00	1.816.394,76
10 - Saúde	0,00	54.946.064,43	0,00	54.946.064,43
182 - Defesa Civil	0,00	54.946.064,43	0,00	54.946.064,43
0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	0,00	54.946.064,43	0,00	54.946.064,43
2674 - Operacionalização do Sistema de Saúde Interno do CBMERJ	0,00	54.946.064,43	0,00	54.946.064,43
Total da UO	30.738.018,74	269.906.513,11	378,37	300.644.910,22
Total do Órgão	30.738.018,74	269.906.513,11	378,37	300.644.910,22
Total Geral	30.738.018,74	269.906.513,11	378,37	300.644.910,22

FONTE: Siate-Rio / SEFAZ-RJ

**ANEXO C – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE
TRABALHO – 2021**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
UG : 166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
EXERCÍCIO : 2021

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 23/11/22 22:08

Anexo VI, da Lei 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
16610 - FUND.ESP.DO CORPO DE BOMBEIROS.				
16610 - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros F				
06 - Segurança Pública	18.474.788,56	167.336.221,62	0,00	185.811.010,18
122 - Administração Geral	0,00	89.790.795,48	0,00	89.790.795,48
0002 - Gestão Administrativa	0,00	89.790.795,48	0,00	89.790.795,48
0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	0,00	0,00	0,00	0,00
2010 - Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquis Combustível e Lubrificantes	0,00	9.131.058,14	0,00	9.131.058,14
2300 - Fornecimento de Alimentação ao Bombeiro Militar	0,00	36.219.855,85	0,00	36.219.855,85
2660 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	28.100.238,66	0,00	28.100.238,66
8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	0,00	16.339.642,83	0,00	16.339.642,83
128 - Formação de Recursos Humanos	0,00	5.364.805,66	0,00	5.364.805,66
0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	0,00	5.364.805,66	0,00	5.364.805,66
4569 - Capacitação e Valorização do Servidor	0,00	5.364.805,66	0,00	5.364.805,66
182 - Defesa Civil	18.474.788,56	72.180.620,48	0,00	90.655.409,04
0444 - Prevenção e Resposta ao Risco e Recuperação de Áreas Atingidas por Catástrofes	18.474.788,56	72.180.620,48	0,00	90.655.409,04
2676 - Operacionalização de Unidade da Defesa Civil Estadual/CBMERJ	0,00	72.173.935,45	0,00	72.173.935,45
3511 - Reequipamento do CBMERJ	2.462.290,56	0,00	0,00	2.462.290,56
7991 - Ampliação da Frota do CBMERJ	16.012.498,00	0,00	0,00	16.012.498,00
8019 - Prevenção a Incêndios e Salvamentos	0,00	6.685,03	0,00	6.685,03
10 - Saúde	0,00	47.479.254,93	0,00	47.479.254,93
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	47.479.254,93	0,00	47.479.254,93
0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	0,00	47.479.254,93	0,00	47.479.254,93
2674 - Operacionalização do Sistema de Saúde Interno do CBMERJ	0,00	47.479.254,93	0,00	47.479.254,93
Total da UO	18.474.788,56	214.815.476,55	0,00	233.290.265,11
Total do Órgão	18.474.788,56	214.815.476,55	0,00	233.290.265,11
Total Geral	18.474.788,56	214.815.476,55	0,00	233.290.265,11

FONTE: Siate-Rio / SEFAZ-RJ

ANEXO D – SÍNTESE DA APLICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS – UO 16610

UO: 16610 Fundo Especial do Corpo de Bombeiros								
SÍNTESE DA APLICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS								R\$ (1,00)
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
100	Ordinários Provenientes de Impostos	1.788.146	----	----	800.000	988.146	----	----
120	Ressarcimento de Pessoal	5.695.228	----	----	5.695.228	----	----	----
230	Recursos Próprios	69.270.589	----	----	65.670.329	3.600.260	----	----
232	Taxas - Diretamente Arrecadadas	170.140.153	51.042.046	----	116.857.141	2.240.966	----	----
TOTAL GERAL		246.894.116	51.042.046	----	189.022.698	6.829.372	----	----

ANEXO E – SÍNTESE DA APLICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS – UO 16010

UO: 16010 Secretaria de Estado de Defesa Civil								
SÍNTESE DA APLICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS								R\$ (1,00)
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
100	Ordinários Provenientes de Impostos	1.138.988.071	1.121.534.260	----	14.068.811	3.385.000	----	----
108	Receita Desvinculada Tesouro – EC 93/2016	329.705.580	329.705.580	----	----	----	----	----
122	Adicional do ICMS - FECP	7.758.203	----	----	401.505	7.356.698	----	----
212	Transferências Voluntárias	10.506.464	10.506.464	----	----	----	----	----
TOTAL GERAL		1.486.958.318	1.461.746.304	----	14.470.316	10.741.698	----	----

ANEXO F – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESCADA MECÂNICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 110/2021	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO AUTO ESCADA MECÂNICA ARTICULADA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ITURRI SA., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:
----------------------	---

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. JOSE WALLACE JARDIM DA SILVA, Cel BM QOC/96, RG: 19.190, ID. Funcional: nº 611872-0, CPF: 051.417.757-80, Diretor-Geral de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Ordenador de Despesas da SEDEC/CBMERJ, e a empresa ITURRI S.A., Código de identificação fiscal: CIF: A-41050113, situada na Avenida ROBERTO OSBORNE 9, Município de Sevilha, Província de Sevilha, Espanha, código postal 41007, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JOSE IGNÁCIO BLASCO MARIN, CPF nº 235.446.018-00, , resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO AUTO ESCADA MECÂNICA, com fundamento no processo administrativo nº. SEI-270042/000250/2020, P.E.I. 24/21, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Aquisição de 01 (uma) viatura tipo Auto Escada Mecânica (AEM) articulada**, para atender o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência (anexo-10) e proposta-detalle (anexo- 1).

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento do objeto será **INTEGRAL**, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ.

PARAGRAFO ÚNICO: O prazo máximo de entrega do objeto deverá ser em até **15 (quinze) meses**, a contar da retirada da Nota de Empenho.

**ANEXO G – QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS –
EXERCÍCIO DE 2021**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
 UG : 166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
 EXERCÍCIO : 2021

Encerrado até Mês 14
 Emitido em: 23/11/22 22:07

Anexo XII, da Lei 4.320/64

	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes	0,00	35.097.343,48	14.016.297,65	14.016.297,65	21.081.045,83	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	35.097.343,48	14.016.297,65	14.016.297,65	21.081.045,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	20.036.753,29	1.616.533,02	1.616.533,02	18.420.220,27	0,00
Investimentos	0,00	20.036.753,29	1.616.533,02	1.616.533,02	18.420.220,27	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	55.134.096,77	15.632.830,67	15.632.830,67	39.501.266,10	0,00

FORNE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ